

MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

O Município de Pinheiro Preto, através de seu Prefeito, faz saber a todos os interessados que:

Considerando o recurso interposto pela ABRA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS conforme Processo Administrativo 38/2021.

Considerando as contrarrazões interposta pela CESAR MURILO FLORES ME conforme Processo Administrativo 38/2021.

Considerando as razões do Parecer Jurídico nº 35/2021 anexo ao processo administrativo.

RESOLVE, nos termos do parecer, pelo provimento do recurso apresentado pela ABRA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS portanto fica desclassificado as seguintes empresas para o item 18: CESAR MURILO FLORES ME, TIEPPO AUTO MECANICA JJD EIRELLI ME, SCALE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, ADO AUTO PEÇAS LTDA, AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA, e **classificada com lance de maior desconto de 40% a proponente CP MAGARINOS MECÂNICA EIRELLI.**

Pinheiro Preto, 09 de março de 2021.



GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal



Município de Pinheiro Preto

Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111 - Centro

89.570-000 - Pinheiro Preto - Santa Catarina

82.827.148/0001-69 (49) 3562-2000

compras@pinheiropreto.sc.gov.br

<http://www.pinheiropreto.sc.gov.br/>



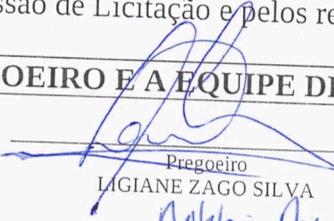
Pregão Presencial: 13PR2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE FORMA PARCELADA, PARA SEREM UTILIZADAS EM VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, CORPO DE BOMBEIROS, POLICIA CIVIL E MILITAR.

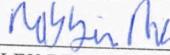
ATA Pregão 13PR2021

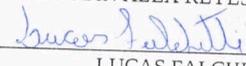
No dia 09/03/2021, às 14:30 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO - AV. MARECHAL ARTHUR COSTA E SILVA, 111, CENTRO, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designada pelo(a) Lei nº 8666 de 04/01/2021, para deliberar acerca da Licitação nº. 13PR2021, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Maior desconto, cujo objeto é a(o) REGISTRO DE PREÇOS, COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE FORMA PARCELADA, PARA SEREM UTILIZADAS EM VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, CORPO DE BOMBEIROS, POLICIA CIVIL E MILITAR. Aberta a sessão verificou-se o Parecer Jurídico nº 35/2021 e a Decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal portanto será aberto os envelopes de habilitação da empresa CP MAGARINOS MECANICA EIRELLI na data de 11/03/2021 às 8h30min na prefeitura municipal de Pinheiro Preto. Nada mais havendo, encerra-se a sessão com a lavratura da presente ata, que após lida e estando conforme foi assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes. Pinheiro Preto-SC, 29/03/2021.

PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO


Pregoeiro

LIGIANE ZAGO SILVA


ROBBIN ALEX REYES ZANOTTI


LUCAS FALCHETTI

NATALIA MACIEL DOS SANTOS



PARECER JURÍDICO Nº 035/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2021

OBJETO: SOLICITA DELIBERAÇÃO ACERCA DO RECURSO E CONTRARAZÃO
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO 13/2021

RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer jurídico referente ao recurso administrativo interposto pela preponente **ABRA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME**, no âmbito do procedimento licitatório nº 21/2021, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2021, o qual possui como objeto o registro de preços, com maior percentual de desconto sobre tabelas orçamentação eletrônica Cilia, Audatex ou outra similar de igual confiabilidade, para fornecimento de peças originais/genuínas, de forma parcelada, para serem utilizada em veículos pertencentes a frota município de Pinheiro Preto, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Militar.

Consoante com o referido recurso a recorrente requer a desclassificação da empresa vencedora do lote 18, **CÉSAR MURILO FLORES ME**, tendo em vista que que não está relacionada como revenda autorizada Hyundai no Brasil, impossibilitando a obtenção e apresentação de tabela de preços, bem como, pratica desconto além do aplicável no mercado de peças e do contrato com a montadora, qual seja de 40% (quarenta por cento).

Cumprе ressaltar que a preponente **CÉSAR MURILO FLORES ME** apresentou contra razões ao recurso interposto de modo que alega que o Edital não exige que a preponente vencedora seja concessionaria de fábrica, da mesma maneira que não há o que se falar em preços inexequíveis. Por fim, que se utiliza de dados fornecidos por software similar ao da Cilia e Audatex, tendo em vista não conseguir tabelas junto a montadoras/fabricantes.

É o suscinto relatório.



FUNDAMENTAÇÃO

I. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Ressaltamos que o cabimento do recurso administrativo se sujeita à presença de determinados pressupostos, assim, deverá o Licitante manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer.

De acordo com Ata de Sessão Pública – pregão nº 13/2021 a preponente manifestou sua intenção de recorrer. Assim, ao ver desta assessoria jurídica o recurso deve ser reconhecido pela Administração a título de direito de petição.

II. Revenda autorizada Hyundai

Em sua irresignação alega a recorrente que é revendedora autorizada da marca Hyundai e possui contrato (anexo ao recurso) que estabelece que cada revenda terá um desconto máximo de 40% (quarenta por cento) aplicado a tabela da montadora, de modo que não há possibilidade de aplicar desconto oferecido pela preponente CÉSAR MURILO FLORES e pelos demais participantes.

Nesse caso, nosso entendimento coaduna com o exposto pela recorrente, tendo em vista que é revendedora autorizada da marca Hyundai e apresenta tabela de preços, bem como tal porcentagem já foi objeto de discussão nos autos do processo administrativo nº 20/2020, na qual o pregoeiro decidiu por desclassificar a empresas que apresentaram descontos acima de 40% (quarenta por cento).

III. Do fornecimento de peças originais/genuínas:

Em que pese o Edital estabeleça que no caso de impossibilidade do proponente vencedor fornecer peças originais/genuínas, poderá este desde que devidamente comprovado documentalmente, forneça peças que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, com a mesma garantia da peça genuína, é imprescindível esclarecer que no caso em tela, trata-se de **EXCEÇÃO**, sendo a **regra prevista em Edital**, de acordo o item 1.1 que trata do objeto o **“FORNECIMENTO DE**



PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE FORMA PARCELADA, PARA SEREM UTILIZADAS EM VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, CORPO DE BOMBEIROS, POLICIA CIVIL E MILITAR”.

Cumpre ressaltar que peças originais/genuínas visam garantir que os produtos possam oferecer o mínimo de garantia de qualidade, principalmente no que toca a segurança dos veículos necessária à prevenção de acidentes de trânsito por falha mecânica.

Deste modo o contrarrazoante já está antevendo que não prestará o contrato nos devidos termos, ou seja com peças genuínas.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo conhecimento e pelo provimento quanto ao mérito do recurso apresentado pela empresa **ABRA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME**, bem como recomenda a desclassificação da preponente **CÉSAR MURILO FLORES ME**, tendo em vista as razões acima expostas.

3

Por oportuno, propõe-se o retorno dos autos à Comissão de Habitação, para conhecimento e prosseguimento do feito.

É o parecer, SMJ.

Pinheiro Preto, 08 de março de 2021.


André Victório Arcari Filippim
ADVOGADO – OAB/SC Nº 40864